

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 004/2018**

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 42/2018 e da Coordenadoria de Controle Interno nº 165/2018 no Processo nº PA20189479, declaro **DISPENSADA** a licitação para utilização do Espaço "Carajás - Centro de Convenções, no município de Marabá-PA, pelo valor global de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), em favor da ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA 2000, inscrita no CNPJ nº 03.584.058/0001-18, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 11 de maio de 2018

**CONSELHEIRO LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**

Presidente do TCM/PA

**Protocolo: 311533**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 001/2018**

De conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica nº 53/2018-AJUR/TCM, às fls. 12 e do Controle Interno nº 122/2018, às fls.19 do Processo nº PA20189534, declaro **INEXIGÍVEL** a licitação para renovação de 12 (doze) assinaturas do **Jornal O Diário do Pará**, no período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$7.975,44 (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), em favor da empresa BWB - Negócios Publicitários, CNPJ nº 84.147.081/0001-47, com fundamento no art.25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 10 de maio de 2018

**CONSELHEIRO LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**

Presidente do TCM/PA

**Protocolo: 311440**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 002/2018**

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 65/2018-DIJUR/TCM, às fls. 43 a 49 e do Controle Interno nº 135/2018, às fls. 51 a 61 do Processo nº PA20189643, declaro **INEXIGÍVEL** a licitação em favor da Empresa **MARIA CRISTINA FERNANDES KAHL - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.611.164/0001-80, referente contratação do Professor João Luiz Póvoa para ministrar o curso sobre "E-SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" destinado aos servidores deste TCM/PA, com fundamento no art. 25, inciso II e no art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, pelo valor global de R\$ 14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais).

Belém, 10 de maio de 2018

**CONSELHEIRO LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**

Presidente do TCM/PA

**Protocolo: 311438**

**ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
SUSPENSÃO DA ABERTURA  
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018**

Em decorrência de questões editalícias suspendemos a abertura do processo licitatório que aconteceria dia 16/05/2018. Em breve publicaremos a nova data de abertura.

Belém, 11 de maio de 2018.

RAIMUNDO EDUARDO LISBOA

Pregoeiro

**Protocolo: 311470**

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARÁ**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2018**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando, Memorando nº 008/2018 da SETIN - CIS (fl. 01), Manifestação da SETIN - CIS (fl.14), Parecer nº 194/2018 da Procuradoria (fls. 06/07) e Manifestação da Secretaria de Controle Interno nº 83/2018 (fls. 11/12), fundamentado no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação direta da empresa **Equitron Sistemas**, com a finalidade de fornecer baterias de equipamentos UPS.

Belém, 10 de maio de 2018.

**Maria de Lourdes Lima de Oliveira**

Presidente

**Protocolo: 311460**

**O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 05 de abril 2018, tomou as seguintes decisões:**

**ACÓRDÃO Nº. 57.420**

(Processo n.º 2004/51444-7)

**Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 014/2000.

**Responsável/Interessado:** CLÁUDIO FURMAN e PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI.

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado

do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c os arts. 62, 63 e 82, parágrafo único e 83, incisos III e VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1- Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. CLÁUDIO FURMAN (CPF: 046.244.321-34), Ex-Prefeito Municipal de Tucuruí, à devolução da importância de R\$ 76.009,00 (setenta e seis mil e nove reais), atualizada monetariamente a partir de 07/06/2000 e acrescida de juros de mora até o seu efetivo recolhimento;

2- Aplicar-lhe as multas de R\$83.368,76 (oitenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), pelo débito apontado, equivalente a 10% do débito corrigido[1] e R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela instauração de Tomada de Contas. Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

[1] Valores atualizados na forma prevista no art. 62 da Lei Complementar n.º 081, de 26/04/2012 até a data deste julgamento.

**ACÓRDÃO Nº. 57.421**

(Processo nº. 2006/50044-3)

**Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio SETEPS nº 042/2004 e Termos Aditivos.

**Responsáveis/Interessados:** MÁRIO ANTONIO MATIAS LOBO, ERALDO SORGE SEBASTIÃO PIMENTA e PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARA.

**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 e art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. MÁRIO ANTONIO MATIAS LOBO, ex-prefeito do município de Uruará, no valor de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), e dar-lhe plena quitação;

2) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ERALDO SORGE SEBASTIÃO PIMENTA, CPF nº 278.916.152-68, ex-prefeito do município de Uruará, no valor de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais), e aplicar-lhe a multa de R\$ 1.000,00 (Mil reais) pela instauração da tomada de contas, que deverá ser recolhida nos termos como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa cominada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 57.422**

(Processo n.º 2013/52690-2)

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP nº. 1209, de 21/10/2016, em favor de MARIA LUCRÉCIA CALDERARO MILEO, no cargo de Técnico do Registro Mercantil, Classe "B", lotada na Junta Comercial do Estado do Pará;

2) Recomendar ao IGEPREV para que proceda a anotação nos assentos funcionais de que o nome do cargo em que se deu a aposentadoria é o de Técnico de Administração e Finanças, formação Biblioteconomia, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pela Lei nº 6.874/2006.

**ACÓRDÃO Nº. 57.423**

(Processos nº. 2014/51104-8)

**Assunto:** Denúncia formalizada pela Sra. BRENDA FERREIRA DA LUZ, contra a Secretaria de Estado de Cultura, com o fito de apurar possíveis irregularidades no pregão eletrônico n. 37/2013 que objetivou a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada.

**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 39 e 40 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1- Considerar parcialmente procedente esta denúncia, formalizada pela Sra. BRENDA FERREIRA DA LUZ, e expedir recomendação à Secretaria de Estado de Cultura, a fim de que adote as providências corretivas no sentido de impedir a atuação, nos futuros certames, de pregoeiro que se encontre afastado do exercício de suas funções;

2- Determinar que os autos sejam apensados à prestação de contas da SECULT, exercício de 2014, nos termos do art. 124, I, do RITCE.

**Protocolo: 308271**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARÁ**

**ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 139/2018/MPC/PA**

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que as férias da servidora cedida Aline Ribeiro Brígido, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, foram-lhe concedidas para 16 a 30/05/2018 (15 dias) e para 20/08 a 03/09/2018 (15 dias), conforme Portaria nº 089/2018/MPC/PA, de 06/04/2018;

**CONSIDERANDO**, contudo, o seu pedido protocolado sob o nº 2018/206158, pelo qual solicita alteração do referido período de férias para 16/05 a 14/06/2018 (30 dias);

**CONSIDERANDO**, por fim, o art. 5º da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores,

**RESOLVE:**

Alterar, para 16/05 a 14/06/2018, as férias da servidora cedida ALINE RIBEIRO BRÍGIDO, Técnico em Gestão Pública - Ciências Contábeis, matrícula nº 200224, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, que lhe foram concedidas pela PORTARIA Nº 089/2018/MPC/PA, de 06/04/2018. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de maio de 2018

**SILAINE KARINE VENDRAMIN**

Procuradora-Geral de Contas do Estado

**Protocolo: 311616**

**PORTARIA Nº 143/2018/MPC/PA**

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a deliberação do Colégio de Procuradores de Contas na reunião do dia 08/03/2018, na qual ficou definida a formação de comissão composta por membros e servidores para análise da prestação de contas do Governo do Estado referente ao exercício de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir Comissão para analisar a prestação de contas do Governo do Estado referente ao exercício de 2017.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos membros Silaine Karine Vendramin, Guilherme da Costa Sperry, Patrick Bezerra Mesquita, Stephenson Oliveira Victor e Deila Barbosa Maia; além dos servidores Camila da Costa Barbosa Oliveira, Francieli Maria Contente Pinheiro, Gabriel Pontes dos Santos, Karen Loureiro Lima, Laís Tappembeck Noronha e Vanessa Maria de Oliveira Lopes.

Parágrafo único - Os trabalhos serão coordenados pela Procuradora-Geral de Contas.

Art. 3º - Estabelecer o dia 22/05/2018 como prazo final para conclusão dos trabalhos.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 09 de maio de 2018

**SILAINE KARINE VENDRAMIN**

Procuradora-Geral de Contas do Estado

**Protocolo: 311718**

**PORTARIA Nº 140/2018/MPC/PA**

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o procurador Felipe Rosa Cruz foi designado, através da PORTARIA Nº 091/2018/MPC/PA, para proferir palestra com o tema "Transparência na Administração Pública", no dia 18/05/2018, durante os eventos do Projeto CAPACITaÇÃO promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, no Polo Marabá;

**CONSIDERANDO** que, no período de 16 a 18/05 do corrente ano, referido membro estará participando, em Rondônia, do VII Fórum de Direito Constitucional e Administrativo aplicado aos Tribunais de Contas, impossibilitando seu comparecimento ao evento do TCM/PA;

**CONSIDERANDO**, outrossim, a relevância do projeto CAPACITaÇÃO, a necessidade de substituição do palestrante, bem como a indicação do servidor Bruno Cunha Weyne para tal desiderato;

**RESOLVE:**

Alterar a PORTARIA Nº 091/2018/MPC/PA para designar o servidor BRUNO CUNHA WEYNE, matrícula 200207, em substituição ao procurador Felipe Rosa Cruz, para proferir palestra com o tema "Transparência na Administração Pública", durante os eventos do Projeto CAPACITaÇÃO promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA no Polo Marabá. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de maio de 2018

**SILAINE KARINE VENDRAMIN**

Procuradora-Geral de Contas do Estado

**Protocolo: 311617**